



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 02704/017- PMC
Pregão nº 27/2017-PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Travessa Djalma Dutra nº 2506 - Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3151121 SSP-PA e CPF nº 058.810.802-20, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 027/2017 PMC-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 05/06/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que visa a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, para atender a Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema-PA, conforme o Anexo II-A do Edital de Registro de Preço nº 027/2017 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo contratado quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos fornecidos a mesma, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato e do recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o do contrato ou do recebimento definitivo de todos os objetos, observados os limites de prazo de entrega.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2017:

- | | |
|------------------|---|
| 08.122.0011.2012 | Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social. |
| 08.128.0500.2022 | Treinamento e Capacitação de recursos humanos. |
| 08.241.2096.2013 | Programa de orientação ao apoio e convivência familiar. |
| 08.241.2096.2014 | Manutenção dos conselhos Municipais. |
| 08.242.0043.2015 | Programa de atendimento a pessoa com deficiência. |
| 08.243.0032.2017 | Manutenção do conselho tutelar. |
| 08.243.0043.2016 | Manutenção do fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente. |
| 08.243.0043.2018 | Manutenção do programa centro de referência a assistência social (PBF/CRAS). |
| 08.243.0157.2019 | Programa de incentivo a família acolhedora. |
| 08.243.0500.2020 | LA/PSC Liberdade assistida com prestação de serviços a comunidade. |
| 08.243.0500.2021 | Manutenção do programa piso de alta complexidade-abrigo. |
| 08.243.0500.2024 | Programa de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. |
| 08.243.2066.2025 | Manutenção do conselho do direito da criança e do adolescente. |
| 08.243.2092.1004 | Implantação do projeto pequeno cidadão. |
| 08.243.2092.2926 | Ações do Peti. |
| 08.244.0043.2033 | Manutenção do programa centro de referência especializada da assistência social. (creas). |
| 08.244.0050.2032 | Combate ao abuso e exploração sexual de criança e |



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

adolescentes.

08.244.0129.2028	Programa atend. Para adolescentes infratores p/ cumprim. Med. Socieduc. Em meio ambiente.
08.244.0129.2029	Manutenção do programa balcão de emprego.
08.244.0129.2030	Programa de inclusão produtiva.
08.244.0157.2031	Manutenção de programas especiais.
08.244.2093.2034	Manutenção da casa da mulher.
08.244.2094.2035	Manutenção do programa benefícios eventuais.
08.244.2094.2036	Manutenção do programa bolsa família.
08.244.2096.2041	Programa serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV).
10.125.0198.2044	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
10.125.0198.2042	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
10.301.2085.2124	Manutenção de PAB Fixo.
10.301.2089.2057	Manutenção de Programas Especiais.
10.302.2089.2128	Manutenção da Unidade de pronto Atendimento
10.302.2079.2061	Manutenção do Programa Saúde da Família.
33.90.3000	Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado na convocação para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.2- Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar assinar o contrato ou a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o produto ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.0 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) que ficarão responsáveis pelo controle das publicações, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os Gêneros Alimentícios de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Encaminhar as ordens de fornecimento ao responsável da Contratada.
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.12 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.13 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45**

deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45**

requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 07 de Junho de 2017

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME
CNPJ nº 20.666.767/0001-61

PALMIRA F. TAVARES & CIA LTDA – ME
CNPJ: 10.323.399/0001-03



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017. PMC-PP-SRP

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 027/2017, celebrada entre **O MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.091/0001-45 e as Empresas **MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº **20.666.767/0001-61** e **PALMIRA F. TAVARES & CIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 10.323.399/0001-03, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial nº 027/2017 - PMC-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	EMPRESA VENCEDORA
1	ALHO	KG	950	1235	23,80	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
2	ABACATE	KG	200	260	6,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	UND	400	520	5,52	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
4	ADOÇANTE ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO	PCT	50	65	3,60	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
5	ABACAXI	PCT	600	750	9,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

6	ABÓBORA	UND	1000	1300	3,80	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
7	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT	6085	7910	8,67	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
8	AÇÚCAR CRISTAL	FARDO	1725	2242	93,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
9	AÇÚCAR	FARDO	2378	3091	99,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
10	ALFACE	KG	1070	1391	8,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
11	ARROZ PARBOLIZADO	KG	3700	4810	3,25	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
12	ARROZ POLIDO (TIPO 2)	KG	50	65	3,15	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
13	AVEIA EM FLOCOS	KG	990	1287	14,20	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
14	BANANA PRATA	KG	1800	2340	7,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
15	BATATA ESCOVADA	KG	1710	2223	3,70	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
16	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	KG	100	130	11,09	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
17	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA	KG	800	1040	10,94	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
18	BOLACHA SALGADA	CX	927	1205	42,77	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
19	BOLACHA MARIA	PCT	3900	5070	4,28	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

20	BETERRABA	KG	40	52	3,30	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
21	CARNE PARA BIFE	KG	4275	5557	22,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
23	CANELA EM PÓ	KG	8	20	1,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
24	BATATA PALHA	KG	15	19	27,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
27	CARNE BOVINA COM OSSO	KG	6200	8060	14,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
28	CARNE BOVINA SEM OSSO	KG	4616	6000	23,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
29	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	4350	5655	21,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
30	CENOURA	KG	1810	2353	6,10	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
31	CEBOLA	KG	302	392	4,60	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
32	CHEIRO VERDE	KG	500	650	11,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
33	CHUCHU	KG	450	585	2,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
34	COUVE	KG	1390	1807	10,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
35	CÔCO RALADO	KG	10	13	22,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

36	COLORAL	KG	685	890	1,05	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
37	CREME DE LEITE UHT	KG	100	130	11,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
38	ERVILHA	CX	106	137	26,60	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
39	EXTRATO DE TOMATE	CX	30	50	86,40	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
40	FARINHA DE MANDIOCA	KG	750	975	6,78	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
41	FARINHA PARA FAROFA	KG	30	39	5,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
42	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	450	585	5,40	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
43	FEIJÃO RAJADO	KG	1300	1690	9,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
44	FÍGADO BOVINO	KG	170	221	9,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
45	FRANGO CONGELADO	KG	4350	5655	6,20	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
46	LARANJA	KG	870	1131	3,40	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
47	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	9160	11908	19,20	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
48	LEITE DE COCO	LITRO	100	130	10,55	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

49	LEITE CONDENSADO	KG	100	130	11,85	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
51	LIMÃO.	KG	910	1183	1,77	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
52	MAÇÃ	KG	4320	5616	6,25	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
53	MACARRÃO ESPAGUETE	KG	30	39	5,33	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
54	MAMÃO	KG	250	325	3,10	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
55	MARGARINA	KG	400	520	7,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
56	MASSA PARA SOPA	KG	770	1001	7,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
57	MASSA DE MILHO PARA MINGAU	KG	880	1144	16,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
58	MAXIXE	KG	50	65	3,20	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
59	MILHO VERDE	KG	350	455	11,10	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
60	MILHO PARA PIPOCA	KG	15	19	7,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
61	ÓLEO DE SOJA	LITRO	505	656	5,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
62	AZEITE DE DÊNDE	LITRO	7	10	10,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

63	OVO DE GALINHA	UND	4800	6240	0,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
64	PÃO DE CHÁ	UND	1200	1560	12,00	PALMIRA F. TAVARES & CIA LTDA – ME CNPJ: 10.323.399/0001-03
65	PÃO FRANCÊS	UND	6700	8710	12,00	PALMIRA F. TAVARES & CIA LTDA – ME CNPJ: 10.323.399/0001-03
66	PEITO DE FRANGO	KG	1340	1742	11,40	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
67	PEPINO	KG	150	195	5,50	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
68	PIMENTA DO REINO COM COMINHO	KG	910	1183	11,09	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
69	PIPOCA DOCE	PACOTE	1000	1300	7,60	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
70	PIPOCA SALGADA	FARDO	1000	1300	7,60	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
71	REFRIGERANTE 2 LITROS	FARDO	1000	1300	25,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
72	POLPA DE ABACAXI	FARDO	1330	1729	11,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
73	POLPA DE ACEROLA	KG	1100	1430	11,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
74	POLPA DE GOIABA	KG	1850	2405	11,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
75	PROTEÍNA DE SOJA	UND	650	845	6,20	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
76	QUIABO SECO	KG	52	67	6,70	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149/091/0001-45

77	REPOLHO	KG	1400	1820	3,20	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
78	SAL REFINADO	KG	765	994	1,00	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
79	TOMATE	KG	1160	1508	5,05	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
80	TRIGO SEM FERMENTO	KG	12	15	2,60	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
81	PIMENTÃO	KG	950	1235	5,40	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
82	SALSICHA DE HOT DOG	KG	120	156	6,20	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61
83	VINAGRE DE ALCOOL	LITRO	100	130	2,40	MANSOUR E NOBREGA ALIM. E TRANSP. LTDA – ME CNPJ:20.666.767/0001-61

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

MANSOUR E NOBREGA ALIM. E
TRANSP. LTDA – ME
CNPJ Nº20.666.767/0001-61

PALMIRA F. TAVARES & CIA
LTDA – ME
CNPJ Nº 10.323.399/0001-03